

Datada Infração: 03-07-2019
Autuado: Solange da Silva
CPF: 341.831.078-81
Data da Sessão: 12-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.
Centro Técnico Regional VII - Taubaté Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20190401012288-1
Datada Infração: 29-04-2019
Autuado: Miron Danvers Fernandes
CPF: 604.656.708-49
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20190607005807-1
Datada Infração: 09-06-2019
Autuado: Alexandre Kallil Machado
CPF: 135.078.478-84
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduta-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais. Nesta data, o autuado apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20190531013485-1
Datada Infração: 31-05-2019
Autuado: Anderson Augusto de Souza Godoy
CPF: 432.230.908-94
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduta-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais.
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20190602017600-1
Datada Infração: 09-06-2019
Autuado: Joaquim Chianfroni
CPF: 790.728.608-53
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduta-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20190620008768-1
Datada Infração: 03-07-2019
Autuado: Airton Batista Dis Santos
CPF: 412.416.906-00
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1

Auto de infração Ambiental: 20190526019212-1
Datada Infração: 05-06-2019
Autuado: Liliane Cristina Rosa Soares
CPF: 046.095.549-76
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3619194
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduta-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20190710006632-1
Datada Infração: 24-08-2019
Autuado: Pedro Luiz de Lima
CPF: 019.693.488-52
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.
Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20180928014382-1
Datada Infração: 28-09-2018
Autuado: Ednaldo de Santana
CPF: 267.867.258-13
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. Na agenda SIOPAmb o atendimento estava marcado para o dia 29-08-2019 e na agenda de AA o atendimento estava marcado para 11-09-2019, e em nenhuma das datas houve o comparecimento do autuado, sendo assim a ATA elaborada na data de 11/09.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181001005419-1
Datada Infração: 03-10-2018
Autuado: Gerivaldo Carvalho Trindade
CPF: 280.233.628-28
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3619210
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181003006129-1
Datada Infração: 03-10-2018
Autuado: Mauro Cesar de Araujo Mendes
CPF: 311.434.808-48
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.031,25
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3619277
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20181002005248-1
Datada Infração: 05-10-2018
Autuado: Gerson Yokota
CPF: 146.467.698-40
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1
Auto de infração Ambiental: 20190406015098-1
Datada Infração: 06-04-2019
Autuado: Gerivaldo Carvalho Trindade
CPF: 280.233.628-28
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3619217
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>
INSTITUTO GEOLÓGICO
Portarias IG - 14 de 10-09-2019
Institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Geológico
O Diretor Geral do Instituto Geológico,
Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço voluntário na Instituição, nos termos do que preconiza a Lei Federal 9.608, de 18-12-1998, a Lei Estadual 10.335, de 30-06-1999, e o Decreto 59.870, de 05-12-2013,
Considerando que o ingresso de voluntários contribuirá para a melhoria da prestação dos serviços à população,
Considerando que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Instituição,
Resolve:
Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no Instituto Geológico.
Artigo 2º - O serviço voluntário será prestado nas áreas de interesse do Instituto Geológico, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.
Artigo 3º - Pode prestar serviço voluntário a pessoa maior de 16 (dezesseis) anos.
Artigo 4º - Ao prestador de serviço voluntário é vedado:
I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Instituto Geológico;
II – receber, a qualquer título, remuneração pelas atividades desenvolvidas.
Artigo 5º - São deveres do prestador do serviço voluntário:
I – respeitar as normas legais e regulamentares, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
II – tratar com urbanidade os membros, servidores, auxiliares e usuários dos serviços do Instituto Geológico, bem como quaisquer pessoas com as quais se relacione durante o desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;
III – utilizar crachá de identificação quando estiver a serviço da Instituição;
IV – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Instituto Geológico;
V – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na Instituição, tiver conhecimento;
VI – economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
VII – executar as atribuições constantes do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”, sob orientação e supervisão do servidor ao qual esteja subordinado;
VIII – informar as ausências nos dias e horários da prestação do serviço voluntário;
Parágrafo único. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.
Artigo 6º - Compete ao Instituto Geológico:
I – designar supervisor para acompanhamento, orientação e avaliação do prestador do serviço voluntário;
II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições do prestador do serviço voluntário;
III – fornecer ao prestador do serviço voluntário documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às Unidades do Instituto Geológico.
Artigo 7º - A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” celebrado entre o Instituto Geológico e o voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
§ 1º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”.
§ 2º O procedimento de rescisão do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”, mesmo na hipótese de violação dos deveres descritos no artigo 5º, tramitará no âmbito do Centro Administrativo do Instituto Geológico.
§ 3º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão combinados entre as partes envolvidas e constarão do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”.
§ 4º O trabalho voluntário será prestado durante o horário do expediente e segundo as necessidades da respectiva Unidade.
Artigo 8º - Ao término da vigência do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” e não havendo renovação, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará o local em que o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida.
Artigo 9º - A aprovação final serviço voluntário será realizada pela Diretoria Geral do Instituto Geológico com a colaboração das unidades interessadas.
Parágrafo único. Será facultada ao servidor a livre escolha de prestador de serviço voluntário que atenda às necessidades do serviço e interesse da Unidade, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Portaria e respeitados os princípios da moralidade, publicidade e eficiência.
Artigo 10 º - Portaria da Diretoria Geral do Instituto Geológico, a ser editada no prazo de 60 dias contados da data da publicação desta Portaria, definirá:
I – as ações necessárias à prestação do serviço voluntário;
II – a definição de critérios para a aprovação de voluntários;
III – a programação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades dos voluntários;
IV – a indicação das unidades em que poderá haver prestação de serviço voluntário;
V – os procedimentos administrativos relacionados com a matéria de que trata esta Portaria.
Artigo 11 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PSIMA 4.209/19)

Portaria IG - 15, de 12-09-2019
Dispõe sobre a prestação de serviço no âmbito do Programa de Serviço Voluntário do Instituto Geológico
A Diretoria Geral do Instituto Geológico,
Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, artigo 37);
Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço voluntário no Instituto Geológico, nos termos do que preconiza a Lei Federal 9.608, de 18-02-1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;
Considerando a Lei Estadual 10.335, de 30-06-1999, e o Decreto Estadual 59.870, de 05-12-2013, que institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
Considerando o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Geológico criado pela Portaria IG 14, de 10-09-2019.
Resolve:
Artigo 1º - O serviço voluntário poderá ser prestado por:
I – pesquisadores científicos aposentados e servidores inativos do Instituto Geológico ou de outro órgão do Estado de São Paulo;
II – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de Geologia, Geografia, Oceanografia, Arqueologia, História, Engenharia, Arquitetura, Meio Ambiente, Arquivologia, Museografia, Biblioteconomia, Secretariado, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Publicidade, Comunicação, Ciência da Computação, Cultura ou em qualquer área de interesse do Instituto Geológico.
Artigo 2º - O serviço será realizado em atividades e tarefas vinculadas às áreas de interesse do voluntário, sendo compatível com o seu conhecimento e com as suas experiências profissionais, em especial auxiliando:
I – a orientação e a capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem;
II – a coordenação e a participação em atividades e projetos de pesquisa científica, políticas públicas e inovação tecnológica;
III – o atendimento ao público e o fornecimento de informações em geral.
Artigo 3º - A prestação do serviço não gera vínculo funcional entre o voluntário e o Instituto Geológico, tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, nem sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.
Parágrafo único - A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Instituto Geológico.
Artigo 4º - A formalização da prestação de serviço voluntário dar-se-á mediante assinatura prévia de “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1), no qual constarão o objeto e as condições do trabalho voluntário.
§ 1º O Núcleo de Gestão de Pessoal, vinculado ao Centro Administrativo do Instituto Geológico, manterá o arquivo dos voluntários, que conterá cópia do seu requerimento de inscrição, Ficha Cadastral, o original do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” e o controle do período de participação efetiva no Programa de Serviço Voluntário.
§ 2º O voluntário, sem vínculo anterior com o Instituto Geológico, deverá apresentar a seguinte documentação:
I – cópia da carteira de identidade e do CPF;
II – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada.
§ 3º O voluntário ficará sujeito à identificação por meio de crachá de uso obrigatório nas dependências do Instituto Geológico.
Artigo 5º - A prestação do serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade, o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, não podendo ultrapassar o limite de 8 horas diárias e 24 horas semanais.
§ 1º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, a cessação dos efeitos do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1).
Artigo 6º - A seleção dos voluntários será realizada pela Diretoria Geral do Instituto Geológico, com a colaboração das unidades interessadas, compreendendo as etapas de inscrição e análise do currículo do candidato, se for o caso, identificação do perfil e entrevistas com servidor do Instituto Geológico e com o gestor da unidade em que se dará a prestação do serviço voluntário.
§ 1º O Núcleo de Gestão de Pessoal receberá requerimento de inscrição, ficha cadastral, Plano de Trabalho e original do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1), encaminhando a solicitação para a respectiva unidade, consoante o perfil do interessado e demais requisitos previstos nesta Portaria.
§ 2º O Plano de Trabalho deve conter a descrição das atividades que serão desenvolvidas (trabalhos que serão realizados, utilização de instrumentos, preparação e análise), o período de duração e o horário disponível para o voluntário.
§ 3º As unidades do Instituto Geológico manifestarão ao Núcleo de Gestão de Pessoal, por meio de formulário próprio, o interesse no recebimento do prestador de serviço voluntário, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para a identificação dos interessados.
§ 4º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.
Artigo 7º - As atividades dos voluntários serão supervisionadas pelo Diretor do Núcleo em que será prestado o serviço e acompanhadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoal.
Parágrafo único - Após requerimento ao Núcleo de Gestão de Pessoal, o Centro Administrativo expedirá certificado ao término da prestação do serviço voluntário ou sempre que solicitado.
Artigo 8º - Será disponibilizado ao voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas.
Artigo 9º - São deveres do voluntário:
I – respeitar as normas legais e regulamentares;
II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Instituto Geológico;
VI – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Instituto Geológico, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições desta Portaria;
VII – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público.
Artigo 10 - A cessação da prestação do serviço voluntário ocorrerá:
I – por manifestação de vontade por escrito do voluntário, a qualquer tempo;
II – por decisão justificada da unidade na qual os serviços são prestados;
III – por violação das normas internas, dos deveres e das proibições constantes do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1).
Artigo 11 - Compete à Assistência Técnica da Diretoria Geral:

I – implementar, controlar e coordenar as ações necessárias à prestação do serviço voluntário;

II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado;

III - zelar pelo cumprimento dos objetivos desta Portaria.

Artigo12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Instituto Geológico.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA IG

Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio do Instituto Geológico (IG) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o (nome do voluntário) objetivando a recepção de VOLUNTÁRIO para desenvolvimento de atividades, estudos e pesquisas na Área de Geociências e Meio Ambiente.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Instituto Geológico (IG) da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ/MF sob 56.089.790.0006/92, com sede na Rua Joaquim Távora, no 822, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04015-011, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, devidamente autorizado pela Resolução SIMA nº _____ e _____ (voluntário), residente a _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, denominado(a) VOLUNTÁRIO(a), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, Telefone (____) _____, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e as condições que regerão este Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário, com base nas disposições contidas na Lei federal 9.608, de 18-02-1998, na Lei estadual 10.335, de 30-06-1999, e no Decreto estadual 59.870, de 05-12-2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Unidade Concedente

1.1 - Atendendo solicitação do interessado e, mediante a formalização do presente Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário, a UNIDADE CONCEDENTE admite o(a) VOLUNTÁRIO (a) em suas dependências, no endereço supra mencionado, a fim de que preste serviço voluntário na área de _____, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

2.1 - O presente Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário tem por objeto a recepção pela UNIDADE CONCEDENTE(IG) de VOLUNTÁRIO para desenvolvimento de atividades, estudos e pesquisas nas unidades do IG, considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa, nos termos do Plano de Trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente instrumento para todos os fins.

2.2 – Integram o presente Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário, como se aqui estivessem transcritas, as disposições presentes na Portaria IG nº _____ de ____/____/____, que dispõe sobre a prestação de serviço no âmbito do Programa de Serviço Voluntário do Instituto Geológico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ausência do vínculo empregatício

3.1 – O serviço voluntário a ser estritamente prestado nos termos da Lei Federal 9.608, de 18-02-1998, da Lei Estadual 10.335, de 30-06-1999, e do Decreto Estadual 59.870, de 05-12-2013, é atividade não remunerada e não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes pela absoluta ausência dos elementos caracterizadores do contrato de trabalho, quais sejam, pessoalidade, onerosidade, subordinação e habitualidade, não gerando, portanto, qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA - Da inscrição

4.1 - A formalização do serviço voluntário ocorrerá, em cada caso, por meio do preenchimento de formulário específico para pedido de Inscrição, Ficha Cadastral e o original do "Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário" devidamente assinado;

4.2 – Fica reservado para pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas de serviço voluntário que surgirem no IG, cuja ocupação considerará as competências e as necessidades especiais do VOLUNTÁRIO e as atividades e necessidades próprias do IG. O candidato deverá apresentar laudo médico detalhado do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do artigo 3º e seus incisos do Decreto Federal 3.298, de 20-12-1999.

CLÁUSULA QUINTA – Do formato do serviço voluntário

5.1. As atividades do serviço voluntário a serem cumpridas pelo(a) VOLUNTÁRIO(a) serão desenvolvidas no período de ____/____/20__ à ____/____/20__, no horário disponibilizado de: _____ às _____ horas, respeitando-se o prazo máximo de duração estabelecido pela Portaria IG nº xxx;

CLÁUSULA SEXTA – Dos motivos para a interrupção automática

6. Constituem motivo para a interrupção automática do serviço voluntário:

6.1 - A conclusão ou o abandono do serviço voluntário;

6.2 - O não cumprimento do convencionado neste Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário;

6.3 - O não cumprimento de normas e regulamentos do IG.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do seguro de acidentes pessoais.

7.1 - Na vigência regular do presente Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário, o VOLUNTÁRIO(a) não estará incluído em cobertura de seguro contra acidentes pessoais, isentando a UNIDADE CONCEDENTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da Unidade Concedente

8. São Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

8.1 - Proporcionar ao(a) VOLUNTÁRIO(a) condições adequadas à execução do serviço prestado;

8.2 - Apoiar técnica e logicamente a realização de atividades identificadas no respectivo Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;

8.3 - Dar ciência de normas e regulamentos do IG;

8.4 – Indicar funcionário habilitado de seu quadro funcional para supervisionar o VOLUNTÁRIO(a);

8.5 – Na ocasião do desligamento do VOLUNTÁRIO(a), entregar Relatório de Atividades para o Diretor do Núcleo, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e dos períodos de realização;

8.6 – Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de serviço voluntário;

8.7 - Providenciar as devidas autorizações, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) e demais órgãos públicos, para a realização de coletas e manipulação de material biológico e geológico, quando necessárias à pesquisa que será realizada por conta deste Termo;

8.8 - Os materiais geológicos e biológicos adquiridos ou coletados durante a vigência deste Termo serão de propriedade da UNIDADE CONCEDENTE, na forma estabelecida no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, ficando vedada a transferência deste material para o VOLUNTÁRIO(a).

CLÁUSULA NONA – Das atividades do Voluntário

9.1 - O(a) VOLUNTÁRIO(a) desempenhará na UNIDADE CONCEDENTE, as seguintes atividades:

9.1.1 – Trabalhos de _____;

9.1.2 – Utilização de instrumentos pertinentes as atividades de _____;

9.1.3 – Preparação e Análise de _____;

9.1.3 – Redação de Relatório de Atividades e _____;

9.2 - As atividades acima descritas poderão ser ampliadas ou alteradas de acordo com o desenvolvimento do serviço voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do supervisor do serviço voluntário na Unidade Concedente

10.1 - O(a) supervisor(a) de serviço voluntário na UNIDADE CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades do(a) VOLUNTÁRIO(a) é o Sr.(a) _____, que ocupa o cargo de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Das obrigações do Voluntário(a)

11.1 - Cumprir as normas internas da instituição, inclusive comprometendo-se a não divulgar ou transmitir, durante ou depois do período do serviço voluntário, a quem quer que seja informações confidenciais ou materiais que se relacionem com os próprios negócios do IG;

11.2 - Comunicar ao Supervisor fato relevante sobre seu serviço voluntário;

11.3 - Manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante o IG;

11.4 - Elaborar e entregar ao IG relatório sobre o serviço voluntário quando solicitado e na forma por ele estabelecida;

11.5 - Realizar as atividades de acordo com o regulamento da UNIDADE CONCEDENTE;

11.6 - Ter ciência e atender as disposições das Portarias IG ____ de ____/____/____, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Geológico e sua regulamentação, respectivamente;

11.7 - Indicar a cooperação da UNIDADE CONCEDENTE e das demais instituições cooperantes em todas as publicações, trabalhos e eventos, concedendo os devidos créditos aos partícipes das atividades desenvolvidas;

11.8 - Providenciar o depósito de material bibliográfico oriundo dos trabalhos objeto deste Termo na Biblioteca do IG;

11.9 – Somente dar declarações à imprensa ou efetuar manifestações em redes sociais sobre atividades próprias da UNIDADE CONCEDENTE com a expressa autorização do Instituto Geológico;

11.10 - Observar as disposições do Código de Ética e Conduta do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do comprovante de realização do serviço voluntário

12.1 - Por ocasião do término do serviço voluntário, a UNIDADE CONCEDENTE fornecerá ao(a) VOLUNTÁRIO(a) um atestado de realização de serviço voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da vigência e das prorrogações

13.1 - O presente Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início em _____ e término em _____ (indicar data de início e fim da vigência contratual);

13.2 - O prazo mencionado no item supra poderá ser prorrogado por igual(is) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério dos Partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e mediante prévia autorização do Diretor Geral do IG;

13.3 - Os Partícipes deverão reavaliar as condições de realização do serviço voluntário, manifestando-se de forma fundamentada sobre a conveniência de sua prorrogação, o que se efetivará em até 90 (noventa) dias antes do vencimento deste Termo, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

13.4 - A ausência de prorrogação do prazo de vigência não gera aos Partícipes o direito a qualquer espécie de indenização;

13.5 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da denúncia e rescisão

14.1 - Este Termo poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal;

14.2 - O encerramento do presente Termo, antes do seu termo final, em razão de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os serviços voluntários já iniciados em relação às atividades efetivamente programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas na via administrativa.

E por estarem de inteiro e comum acordo assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma cabendo 01 (uma) via a cada uma das partes.

São Paulo, de de 20.....

UNIDADE CONCEDENTE:

(carimbo e assinatura)

VOLUNTÁRIO(a):

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL:

(para voluntários(as) menores de 18 anos)

(assinatura)

Testemunhas:

1) _____

RG _____

CPF _____

2) _____

RG _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 12-09-2019

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.EE n. 1630 de 30/05/17.

Fica outorgada, em nome de Jacob Liebe, CPF n. 050.147.188-09, a autorização administrativa para interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de regularização de vazões no município de Paranapanema, conforme abaixo identificado: Barramento - Córrego Garcia - Coord. Geográficas Latitude S 23° 28' 13,99" - Longitude o 48° 51' 30,64" - Prazo 19 anos. Processo DAEE 9404283 - Extrato de Portaria 4984/19.

Fica outorgada, em nome da Ferrari e Ferramenta Ltda - ME, CNPJ n. 28.736.785/0001-84, a autorização administrativa para interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de combate à inundações e rodoviário no município de Itariri, conforme abaixo identificado:

Canalização Seção trapezoidal com B = 1,20 m, b = 0,50 m e h = 0,70 m - Afluente do Ribeirão do Areado - Coord. Geográficas Latitude S 24° 17' 47,96" - Longitude o 47° 08' 40,86" e Latitude S 24° 17' 48,40" - Longitude o 47° 08' 45,75" - Prazo 30 anos.

Travessia Aérea Tudo de concreto com Ø 1,00 m - Afluente do Ribeirão do Areado - Coord. Geográficas Latitude S 24° 17' 48,40" - Longitude o 47° 08' 45,75" - Prazo 30 anos. Processo DAEE 9502067 - Extrato de Portaria 4985/19.

Fica outorgada, em nome do Jockey Clube de Sorocaba, CNPJ n. 61.374.690/0001-33, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de urbano - sanitário no município de Sorocaba, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial - Afluente do Rio Sorocaba - Coord. Geográficas Latitude S 23° 22' 35,68" - Longitude o 47° 24'

44,61" - Volume Diário 123,40 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9800804 Vol. 02 - Extrato de Portaria 4986/19.

Fica outorgada, em nome do Condomínio Edifício Parque dos Cisnes, CNPJ n. 53.992.897/0001-43, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de urbano no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

- Poço Local 001 DAEE 343-4026 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 23° 38' 19,85" - Longitude o 46° 41' 53,39" - Volume Diário 120,00 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9907882 - Extrato de Portaria 4987/19.

Despacho do Superintendente, de 10-9-2019

SPDOC 1749704/2019

Assunto: De acordo com o parecer referencial CJ/DAEE 16/2017, FLS. 111/121 prorrogado mediante parecer referencial CJ/DAEE 2/2019, FLS. 122/125 e manifestação de nossa unidade hábil, por intermédio da informação DSD/CMEI N°S.060/2019, AS FLS. 139/141, que acolho, autorizo a lavratura do termo de doação de equipamentos, que entre si celebram o DAEE e o Fundo Social de São Paulo - Fussp, constituindo-se de 24 bombas submersíveis e 4 painéis de controle classificados como excedentes e inservíveis com valor estimado de R\$ 8.000,00, observadas as normas legais.

DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA

Despacho da Diretora, de 04-09-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 024/2019, de 26-06-2019, apresentado por Elias Muniz dos Santos – Fazenda Hiroy, CPF: n. 489.637.129/15, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9910987, declaramos dispensado de outorga o uso, localizado no município de Biritinga Mirim/SP, para fins de irrigação conforme abaixo:

Tanque Escavado – Bacia do Afluente do Córrego Leo - Coord. Geográficas Latitude S 23°33'18,70" - Longitude o 46°5'5,04" - Volume 9449,92 m3. Extrato DDO/BAT n. 259, de 04-09-2019.

Despachos da Diretora, de 23-8-2019

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo GRAPROHAB n. 15916, de 23/8/2018, apresentada por MRV Engenharia e Participações S.A. CNPJ: 08.343.492/0001-20, do "Condomínio Saint Charles", representada por Hudson Gonçalves Andrade na Diretoria da Bacia Alto Tietê e Baixada Santista e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9910891, declaramos viável a implantação do uso em recurso hídrico do empreendimento que o demanda, localizado no município de Santana de Parnaíba, conforme abaixo:

Lançamento Superficial - Afluente do Rio Tietê - Coord. Geográficas Latitude S 23°27'48,78" - Longitude o 46°55'13,19" - Vazão Instantânea 32,64 m3/h - Período 24,00 h/dia. Extrato DVI/BAT n. 034, de 23-08-2019.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo GRAPROHAB n. 16.262, de 06-05-2019, apresentada por MRV Engenharia e Participações S.A, CNPJ: 08.343.492/0001-20, e representada por Hudson Gonçalves Andrade, CPF: n. 436.094.226-53 na Diretoria da Bacia Alto Tietê e Baixada Santista e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9912204, declaramos viável a implantação da interferência em recursos hídricos do empreendimento que o demanda, localizada no município de Guarulhos, conforme abaixo:

Travessia Subterrânea - Ribeirão das Lavras - Rede de esgoto em tubos FoFo de diâmetro ø = 200mm - Coord. Geográficas Latitude S 23° 24' 17.96" - Longitude o 46° 25' 54.60". Extrato DVI/BAT n. 037, de 27-08-2019.

DIRETORIA DA BACIA DO BAIXO TIETÊ

Despacho do Diretor, de 11-9-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Jéssica Carina Silveira, CPF/CNPJ 421.611.588-80 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9710901, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Borborema, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°35'39.977") - Longitude o (49°5'49.582") - Volume Diário: 3,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190013289-SXR. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Baixo Tietê / n. 343/19.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Carlos Roberto Roza, CPF/ CNPJ 082.322.228-40 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9710908, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Itajobi, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°17'45.620") - Longitude o (49°5'23.530") - Volume Diário: 8,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190013615-ZL5.Extrato DDO Diretoria de Bacia do Baixo Tietê / n. 344/19.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda, CPF/CNPJ 49.861.982/0001-03 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9710993, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Borborema, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego dos Dourados - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°35'2.550") - Longitude o (49°7'35.800") - Vazão Máxima Instantânea 10,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 20,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190016216-CKL. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Baixo Tietê / n. 347/19.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Alumínio Fort Lar Indústria e Comércio Ltda - EPP, CPF/CNPJ 54.246.657/0001-62 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9706624, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Araraquara, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°47'47.000") - Longitude o (48°8'34.000") -Volume Diário: 7,44 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190013424-SLK. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Baixo Tietê / n. 345/19.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Humberto Cardoso de Campos, CPF/CNPJ 328.855.518-28 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9710964, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Itaju, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°0'40.000") - Longitude o (48°49'55.000") - Volume Diário: 4,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190014887-9GW. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Baixo Tietê / n. 346/19.

DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Despacho do Diretor, de 12-9-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Cornélia de Oliveira Costa Pimentel, CPF/CNPJ 049.271.738-95 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9608228, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Aparecida, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°51'43.380") - Longitude o (45°14'15.350") - Volume Diário: 9,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190014614-UN5.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / n. 316 de 20-08-2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Município de Canas, CPF/ CNPJ 01.619.207/0001-01 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9600638, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Canas, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Ribeirão Caninhas - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°41'1.450") - Longitude o (45°2'31.010") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190010419-P82.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / n. 324 de 28-08-2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Adriano Ambrosio Nogueira de Sã, CPF/CNPJ 318.259.448-65 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9608246, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Cachoeira Paulista, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - SNAI do Ribeirão Pitás - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°42'23.000") - Longitude o (44°59'51.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190015754-H1A.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / n. 335 de 02-09-2019.

DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE

Despacho do Diretor, de 10-9-2019

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAEE n. 5.960/2019, em 22-08-2019, apresentado por Gustavo Reis e Lopes, CPF: 036.420.126-63, na Diretoria da Bacia do Pardo Grande e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9312560 declaramos viável a concepção do uso de recurso hídrico do empreendimento que a demanda, para fins de irrigação, na propriedade denominada "Fazenda Santa Luisa", município de Casa Branca, conforme abaixo:

Captação Superficial - Afluente do Córrego do Aterradoinho - Coord. Geográficas Latitude S 21°48'17,76" - Longitude o 47°02'47,19" - Vazão Instantânea 60,00 m3/h.Extrato DVI/BPG n. 130/19, de 10-09-2019.

Despacho do Diretor, de 10-9-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.6